



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA ORDINÁRIA DE 2014

(Publicada no Dou, seção 1, de 05/12/2014, págs. 134/137)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público AESMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Moacyr Rey Filho, Membro Auxiliar do CNMP; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; José Augusto Cutrim Gomes, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; e Ronaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e registrou a presença do Vice-Presidente da OAB, Doutor Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões, publicadas no período de 03/11/2014 a 14/11/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.001096/2013-56; 0.00.000.000521/2014-71; e 0.00.000.001051/2012-09. Na sequência, informou, nos termos do artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, a celebração de contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais, nas dependências do CNMP, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução do serviço. Comunicou, ainda, que a empresa ASC Serviços Profissionais Ltda. foi a vencedora do certame, cujo valor contratado foi de R\$ 863.199,94 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo iniciado em 10/11/2014. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada contratação. Em seguida, informou que os Conselheiros receberam na reunião administrativa realizada na presente data, no turno matutino, documento relativo à extensão da vigência do plano estratégico do CNMP e do plano estratégico nacional do Ministério Público



brasileiro até 31/12/2017. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada prorrogação. Após, o Conselheiro Luiz Moreira pediu preferência no julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001352/2012-24 e 0.00.000.000205/2014-07; o Conselheiro Jeferson Coelho do Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-70; e o Conselheiro Alexandre Saliba do Processo CNMP n.º 0.00.000.000768/2013-14. Na sequência, o Conselheiro Jeferson Coelho apresentou Proposta de Resolução, de autoria conjunta com o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, que altera os §§ 3º e 4º do artigo 3º, da Resolução CNMP n.º 14/2006, que dispõe sobre regras gerais regulamentares para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente informou que iria, inicialmente, apregoar os processos com votação adiada no sistema sessão eletrônica, para, em seguida, levar a julgamento os processos com pedidos de preferência. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001181/2014-03, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001674/2013-54. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001532/2010-44, o Conselheiro Leonardo Farias declarou-se suspeito. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000818/2014-36, ausentou-se, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000648/2014-90, sob a relatoria do Conselheiro Walter Agra, o Conselheiro Luiz Moreira encampou proposta do Relator, no sentido de determinar a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, para análise dos fatos noticiados nos autos. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba questionou se a mencionada instauração seria automática ou se o plenário deveria deliberar sobre o assunto. Em seguida, o Presidente colocou em votação a questão de ordem, esclarecendo que, independentemente do resultado, não haveria impedimento para a instauração do procedimento, por provocação, nos termos do artigo 123, do RICNMP. Na ocasião, o Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Procedimento de Controle Administrativo, de ofício, com vistas a apurar o pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como delimitar a responsabilidade e o quantum pago indevidamente a todos os demais membros que estiverem na mesma situação jurídica, para devolução dos valores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Marcelo Ferrá e Alexandre Saliba, que eram contrários a tal iniciativa, ficando, dessa forma, prejudicada a proposta de instauração do procedimento pelo Conselheiro Luiz Moreira. Após esse julgamento, o Conselheiro Luiz Moreira anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001564/2012-10, o Conselheiro Alexandre Saliba pediu vista dos autos em mesa. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-70, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou autorização para apresentar dois vídeos, ao fim dos quais faria suas considerações, o que foi acolhido por todos. Na ocasião, foi exibido o primeiro vídeo, que tratava de fato ocorrido no Estado da Paraíba, envolvendo membro do Ministério Público daquela localidade, que, supostamente, configurava falta disciplinar. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira, na qualidade de Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, procedeu à leitura de matéria jornalística relativa ao vídeo apresentado e requereu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba e seu afastamento por 120 (cento e vinte) dias. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que o vídeo causou grande repercussão nas redes sociais, tendo mais de 200.000 (duzentos mil) acessos. Ressaltou que o referido membro do Ministério Público exerce função de Promotor da Infância e Juventude e que o fato reclama atitude enérgica, razão pela qual louvou a iniciativa do Conselheiro Luiz Moreira. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba também louvou a atitude do Conselheiro Luiz Moreira, mas



registrou que a questão precisa ser formalizada segundo as regras do Estado de Direito. Entendeu que a instauração do processo administrativo disciplinar, a partir da exibição do vídeo, era prematura, não obstante a gravidade do fato, e sugeriu a abertura de Reclamação Disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Alessandro Tramuja parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira, pela iniciativa, e registrou que o fato foi levado à Corregedoria Nacional por meio do Conselheiro Walter Agra, oportunidade em que foi instaurada uma Reclamação Disciplinar. Esclareceu que a instância de origem, no caso a Corregedoria Geral do Estado da Paraíba, foi provocada para prestar informações sobre os fatos e que seria necessário aguardá-las, mas que não se opunha à deliberação, pelo plenário, acerca do afastamento do membro do Ministério Público paraibano. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho destacou que o CNMP, enquanto Órgão de controle externo, não pode se quedar inerte em razão de perspectivas processuais e parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira pela iniciativa, pois o Conselho tem a responsabilidade de trazer o fato a plenário, debatê-lo e tomar as medidas cabíveis, razão pela qual acolhia a proposta do Conselheiro Luiz Moreira, registrando que a ata e os debates travados na presente sessão seriam suficientes para instruir qualquer procedimento a ser instaurado. Na sequência, o Conselheiro Fábio George esclareceu que a possibilidade de o plenário determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público, bem como determinar o seu afastamento, encontra-se prevista no artigo 89, §3º do RICNMP. Registrou, ainda, a sua preocupação com o fato, pois o CNMP lançou o projeto nacional "Conte até 10", também disseminado nas escolas públicas, para ensinar a cultura da não violência aos menores. Por tal razão, manifestou-se favorável ao pedido do Conselheiro Luiz Moreira. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior manifestou sua preocupação com o fato do membro do Ministério Público atuar na área da Infância e Juventude, mas entendeu que o procedimento instaurado pela Corregedoria Nacional atendia a contento, porque nele seriam verificadas as circunstâncias em que ocorreram os fatos, podendo o Corregedor Nacional, inclusive, submeter à apreciação do Colegiado o pedido de afastamento do membro do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que não descuidou das argumentações trazidas pelos Conselheiros Alexandre Saliba e Jarbas Soares Júnior, de que é preciso ter cautela no exame do material apresentado. Consignou, ainda, que o problema foi a ameaça à criança e à sua mãe perpetrada pelo membro do Ministério Público que exerce a função de Promotor de Justiça da Infância e Juventude e esta foi a razão de ter trazido a matéria para conhecimento e deliberação do plenário. Por fim, retificou o prazo de afastamento do membro do Ministério Público para 90 (noventa) dias, consoante disposto no artigo 208, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba. Após, o Conselheiro Antônio Duarte louvou a iniciativa dos Conselheiros Luiz Moreira e Walter Agra, ressaltando que aquiesce com a manifestação do Conselheiro Alexandre Saliba. Em seguida, o Presidente submeteu a questão ao plenário, ocasião em que o Conselho, por maioria, acolheu a proposta do Conselheiro Luiz Moreira, acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba e determinou o seu afastamento por 90 (noventa) dias, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramuja, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que entendiam pela continuidade da Reclamação Disciplinar já instaurada e em trâmite na Corregedoria Nacional, para que, em momento próprio, fosse apreciada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e o afastamento do referido membro. Na sequência, foi veiculado o segundo vídeo, que tratava de "Carta Aberta às Forças Armadas Brasileiras", subscrita por membro do Ministério Público Federal, o qual solicitava a intervenção militar para por fim ao atual governo, sugerindo, ainda, que os norte-americanos tomassem providências, para estabelecer uma intervenção armada no país. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira procedeu à leitura da missiva, esclarecendo que foi publicada nas redes sociais e difundida pela Federação da Família Militar do Distrito Federal. Em seguida, registrou que uma das tarefas constitucionais mais importantes outorgadas pela sociedade brasileira ao Ministério Público é a defesa do regime democrático, e questionou se seria admissível que um Procurador da República publicasse uma carta aberta na qual



solicitava a intervenção militar e, subsidiariamente, a intervenção de outro país, a fim de macular a ordem democrática e a soberania. Por tal razão, propôs a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal e o seu afastamento por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 89, § 3º, do RICNMP. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que a proposta da missiva é atentatória à autonomia e à soberania nacional. Após, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que, em tese, a conduta do membro do Ministério Público Federal configura crime contra a segurança nacional. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte explicou que o direito de expressão encontra-se previsto constitucionalmente, mas que é preciso cautela para que o seu uso não gere consequências e repercussões danosas ao regime democrático. Consignou que lhe chamou a atenção a crítica à inércia das Forças Armadas, cuja índole é de defesa do regime democrático. Desta forma, cumprimentou a iniciativa do Conselheiro Luiz Moreira, que propicia o debate acerca da responsabilidade na manifestação de um membro do Ministério Público, incitando a prática de condutas que venham a afetar a democracia. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que o fato concreto contraria os predicados da instituição ministerial, de zelar pelo regime democrático, além de desrespeitar as forças armadas brasileiras, razão pela qual acolhia a proposta do Conselheiro Luiz Moreira, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Walter Agra e Jeferson Coelho. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que o fato em discussão era mais grave que o anterior, pois a função do membro do Ministério Público é defender o regime democrático, contudo, registrou que se preocupava com o afastamento do Procurador da República com base em matéria ou vídeo, sem antes ouvi-lo, de forma que entendia pela instauração de Reclamação Disciplinar perante a Corregedoria Nacional. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba aderiu à manifestação do Conselheiro Marcelo Ferra, e esclareceu que oportunizar o contraditório como fase preliminar permitirá que o Corregedor Nacional tenha substrato no momento de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e de determinar o afastamento do membro do Ministério Público Federal, ressalvando que qualquer juízo de valor sobre o documento em discussão seria precoce. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Farias fez ressalvas quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar e entendeu ser mais prudente fazer uma averiguação preliminar sobre o caso. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho lembrou o julgamento que o Supremo Tribunal Federal enfrentou no caso das publicações antisemitas, no qual foram debatidos os limites do direito de expressão, que não é absoluto e, nessa perspectiva, acolhia a proposta do Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Fábio George mencionou a gravidade do fato e questionou sobre a data da postagem da missiva e se o autor havia subscrito o documento na condição de particular ou de Procurador da República, fatos sobre os quais gostaria de analisar em mesa. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira esclareceu que a publicação se deu em 19/09/2013 e consignou que, ao menos em tese, a carta configuraria crime, o que afastaria a prescrição administrativa, pois o prazo prescricional seria o da matéria penal. Na sequência, o Conselheiro Fábio George registrou que tinha dificuldade em compreender que é lícito e regular um membro do Ministério Público Federal conchamar a intervenção das forças armadas no regime democrático, bem como em compreender a aplicação da Lei de Segurança Nacional, editada no período de exceção, em manifestações orais ou escritas que visem a defender pontos de vista, por mais absurdos que sejam. Desta forma, consignou que se não há certeza de que a carta foi veiculada há menos de um ano, nos termos da Lei Complementar n.º 75/93, a matéria estaria prescrita, de modo que acompanhava a divergência suscitada pelos Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Farias. Após, o Conselheiro Alessandro Tramujas acolheu a proposta do Conselheiro Luiz Moreira e sugeriu, ainda, que fosse encaminhada cópia do documento ao Procurador-Geral da República, para verificação de eventual crime contra a segurança nacional. Na ocasião, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho manifestaram-se contrariamente ao envio de cópia ao Procurador-Geral da República, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George fez ressalvas quanto à aplicação da Lei de Segurança Nacional, para tratar de matérias em regime

democrático. Na ocasião, o Presidente esclareceu que iria analisar a matéria sob o aspecto penal, sem o indicativo da Lei de Segurança Nacional. Em seguida, o Conselheiro Fábio George registrou que, se fosse apenas para enviar cópia, sem vincular à mencionada Lei, acompanhava a maioria. Na sequência, o Presidente passou a Presidência ao Corregedor Nacional, para não se tornar eventualmente impedido na análise da matéria sob o aspecto penal, ocasião em que o Conselheiro Alessandro Tramujas passou à coleta dos votos. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba questionou acerca do início dos processos administrativos disciplinares e do *dies a quo* dos afastamentos dos membros processados nos dois casos citados. Após, o Conselheiro Fábio George esclareceu que o afastamento permitia a livre coleta de provas, de forma que, se o Processo Administrativo Disciplinar demorasse a ser instaurado e o afastamento fosse automático, este perderia o seu objetivo, sugerindo que a matéria fosse votada como questão de ordem, o que foi acolhido pelo Presidente, em exercício. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba propôs que o Conselheiro Luiz Moreira elaborasse as portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares e, após a distribuição dos feitos a um Relator, este daria cumprimento às decisões plenárias. Após a discussão sobre a matéria, o Conselheiro Jeferson Coelho sugeriu que todos os atos fossem providenciados, após a distribuição, pelos Relatores dos feitos e, diante disso, o Conselheiro Marcelo Ferra propôs que fosse dado um prazo de setenta e duas horas para os Relatores editarem as portarias de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, ocasião em que o Conselheiro Luiz Moreira acolheu a proposta. Após, o Conselho, por maioria, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal e determinou o seu afastamento por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Luiz Moreira, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Leonardo Farias e Fábio George, que entendiam pela abertura de Reclamação Disciplinar. Ainda, por maioria, decidiu pela comunicação ao Procurador-Geral da República para análise da matéria sob o aspecto penal, nos termos propostos pelo Conselheiro Luiz Moreira, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que não concordavam com a mencionada comunicação. Declarou-se impedido o Presidente. Em seguida, reassumiu a Presidência o Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000768/2013-14, o Conselheiro Luiz Moreira reajustou o seu voto para acompanhar o Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido. Após o julgamento daquele processo, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento o Processo CNMP n.o 0.00.000.001564/2012-10, do qual havia pedido vista em mesa. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001285/2014-18, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP e assumiu a Presidência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP



CERTIDÕES DE JULGAMENTO
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – 17/11/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001181/2014-03 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ADVOGADO: Vinícius Menezes dos Santos OAB/MS 14977

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001674/2013-54 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Álvaro Bento dos Santos

REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em face decisão que negou provimento a Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000033/2013-82 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001554/2010-12)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos presentes Embargos para esclarecimentos sem efeitos modificativos, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os embargos interpostos pelo Procurador de Justiça Cível Manoel Santino Nascimento Junior e conheceu os embargos opostos pela Associação do Ministério Público do Estado do Pará e pelo Subprocurador-Geral de Justiça, com Delegação de Procurador-Geral de Justiça Jorge de Mendonça Rocha e deu parcial provimento para emprestar efeitos infringentes e reconhecer a legalidade do pagamento da gratificação pelo exercício de cargos ou função de direção e/ou assessoramento superior, e pelo desempenho de mandato no Conselho Superior, bem como reconhecer a legalidade do pagamento de ajuda de custo especificamente pela atuação perante os Juizados Especiais. Determinou, ainda, remessa de cópia das normas questionadas ao Procurador-Geral da República para que verifique a pertinência de interposição de ação direta de inconstitucionalidade em face das referidas normas. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2010-80 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de atos administrativos que determinaram pagamentos irregulares a estagiários - ref. fls. 171/172 (pg. 169/170 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para determinar o envio de cópia integral dos autos aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí para que, no âmbito de suas atribuições, promova as medidas cíveis e criminais cabíveis, comunicando a este Conselho Nacional aquelas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000683/2014-17 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Gean Carlos Guimarães Gomes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Questão de ordem levantada pelo Conselheiro Relator, para que o Plenário aprecie o descumprimento da decisão liminar proferida em 25/06/2014.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, votou pelo arquivamento do presente Procedimento, sem análise do mérito, tendo em vista a perda de objeto, bem como a disposição contida no Enunciado CNMP nº 8/2014. Ainda, pelo envio de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis com o fim de apurar a eventual prática de falta funcional decorrente de descumprimento de decisão deste Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001176/2014-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: André Jonas de Campos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer a anulação do subitem nº 4.1 do edital do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, bem como que seja concedido ao requerente o direito de concorrer às vagas destinadas à pessoa com necessidades especiais. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o presente procedimento parcialmente procedente para confirmar a liminar quanto aos demais candidatos que apresentaram laudo médico emitido em data diversa daquelas estipuladas pela Comissão do Concurso, e determinou a participação no XII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Pará como candidatos com deficiência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba que julgava o feito improcedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001287/2014-07 (Apensos: Processos CNMP n.º 0.00.000.001289/2014-98 e n.º 0.00.000.001293/2014-56)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: João Eder Lins dos Santos

INTERESSADO: Marcelo Rodrigues da Cunha

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará



ASSUNTO: Requer que seja assegurada a escolha da comarca e posse para atuação no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará, alcançado por meio de concurso, em obediência à ordem de classificação do concurso efetuado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos procedentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000264/2014-77 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Marcos Antônio Santos Bandeira - Juiz de Direito Titular da C. de Itabuna/BA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, quanto à ausência do Promotor Titular designado para atuar na Comarca de Itabuna.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2014-31 (Acompanhamento de Cumprimento de Decisão)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Marcio Augusto Lisboa dos Santos Junior – OAB/PA n.º 14354

ASSUNTO: Acompanhamento de cumprimento de decisão plenária, que julgou improcedente pedido de avocação do Processo n.º 15/2014-CPJ, que versa sobre o recurso administrativo contra decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que aplicou penalidade administrativa a membro da mencionada unidade ministerial, e determinou ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público paraense que promova o julgamento dos mencionados processos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido de avocação improcedente, determinando a remessa de cópia integral deste feito à Corregedoria Nacional do Ministério Público, a fim de que analise eventual cabimento de pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º. 71/2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTES: Deborah Pierri - Procuradora do Ministério Público; Maria da Gloria Villaça Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para declarar a ilegalidade do art. 3º do Ato Normativo n.º 709/11 do PGJ/SP, de modo a determinar a imediata redução da gratificação para o equivalente a uma diária, nos termos do art. 195, § 2º, da LC 734/93 e, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para que analise o cabimento da respectiva Ação Declaratória de Descumprimento de Preceito Fundamental dos dispositivos apontados na mencionada Lei Complementar, que instituem a gratificação pela prestação de serviço de natureza especial, em contrariedade ao disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra.



Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Leonardo Farias, Walter Agra e Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

12) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000890/2014-63 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Requer a apuração sobre suposta prática adotada pelo Ministério Público do Estado de Tocantins, de requisitar servidores para exercer funções de cargos não comissionados, em prejuízo da nomeação de candidatos habilitados em concurso público daquele órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente pedido, com expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para que observe a temporariedade e excepcionalidade das requisições realizadas, primando pelo provimento dos cargos que compõem o quadro de servidores da instituição, por meio de concurso público, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

13) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000816/2014-47 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício funcional e a atividade docente dos membros que exercem o magistério, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 52.50).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas

14) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000818/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício funcional e a atividade docente dos membros que exercem o magistério, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 52.50).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas

15) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000835/2014-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício funcional e a atividade docente dos membros que exercem o magistério no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia (Relatório de Inspeção, item 3.3.1).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001143/2014-42 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Requer providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão em ação penal apresentada para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, no ano de 2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências que entender cabíveis em relação ao fato da inexistência física dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000648/2014-90 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Júlio da Silva Branchini - Juiz de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer providências diante de informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto ao atraso de membro do Ministério Público em audiência com escolta de réus presos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, para reconhecer a aferição de vantagem pecuniária indevida, decorrente do pagamento irregular de diária a membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, diante da inexistência de motivo justificador do referido pagamento, e determinou a devolução dos valores atinentes às referidas diárias indevidas, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou instauração de Procedimento de Controle Administrativo com vistas a apurar o pagamento indevido de diárias naquele Ministério Público, bem como delimitar a responsabilidade e o quantum pago indevidamente a todos os demais membros que estiverem na mesma situação jurídica, para devolução desses valores, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba, que não concordavam com a determinação. Por fim, por maioria, determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Marcelo Ferra, Cláudio Portela, Fábio George e o Presidente, que determinavam a instauração de Reclamação Disciplinar, e os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que determinavam a abertura de sindicância. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000739/2014-25 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Fábio Marcelo Walter

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer a verificação de supostas irregularidades no concurso público para provimentos de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual apresentou problemas nas diversas etapas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000205/2014-07 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001641/2013-12)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF nº 1.878-A

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que entendiam pela aplicação da penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000465/2013-93)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Após os votos-vista dos Conselheiros Jeferson Coelho e Leonardo Carvalho, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Luiz Moreira na 20ª Sessão Ordinária, no sentido de julgar improcedente o presente processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pediu vista o Conselheiro Alexandre Saliba. Anteciparam os seus votos, também acompanhando a divergência, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Beatriz Hernandez Branco; Bruno Thomas Tanganelli; Gabriel Khoury Dayoub; Guilherme Prescott Monaco; Helena Duarte Marques; Isadora Martinatti Penna; Mariah Silva Vieira; Tiago Guimarães Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alessandro Tramujas, Antonio Duarte e Fábio George, que julgavam o feito parcialmente procedente para determinar a desconstituição do vínculo do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo como Diretor Adjunto da Faculdade de Direito da PUC daquele Estado, e de encaminhar cópia dos autos à Corregedoria Geral para apuração de eventual falta disciplinar. Vencidos, ainda, o Conselheiro Leonardo Farias que julgava o feito parcialmente procedente, sem a determinação de remessa dos autos à Corregedoria, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que julgava a presente Reclamação parcialmente procedente, para determinar ao Membro daquele *Parquet* que se abstenha das atividades que são incompatíveis com a função de membro do Ministério Público. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



22) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – Corregedor-Geral/MA, em exercício

ASSUNTO: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução n.º 73, de 15 de junho de 2011.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

23) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001285/2014-18 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

24) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000966/2012-99 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Relatório, nos termos do voto do Relator, ficando ressalvado que não integram o relatório os objetos dos Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 0.00.000.000509/2014-66 e 0.00.000.000516/2014-68. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

25) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000967/2012-33 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Relatório, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

26) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000968/2012-88 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Relatório, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, 'f' e 'h', da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.